

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

14 OUT 2008

Protocolo 436/08

Processo 4331/08

Recebido. Autus-sc
e inclua em pauta.
Em 14/10/2008

1º Secretário

PROJETO DE LEI



AUTOR DEPUTADO WILBER COIMBRA - PSB

Autoriza o Governo do Estado a instituir o Programa de Prevenção e Controle do Diabetes, através de diagnóstico precoce, nas crianças e adolescentes matriculados na rede pública de ensino do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º Autoriza o Governo do Estado a instituir, nos estabelecimentos públicos de ensino fundamental e médio, o Programa de Prevenção e Controle do Diabetes nas crianças e adolescentes matriculados na rede pública do Estado de Rondônia através de diagnóstico precoce.

Art. 2º O Programa instituído por esta Lei tem os seguintes objetivos:

- I - efetuar pesquisas visando o diagnóstico precoce do diabetes em crianças e adolescentes matriculados em todos os estabelecimentos de ensino fundamental e médio pertencentes à rede pública estadual;
- II - detectar através de exames a doença ou a possibilidade da mesma vir a ocorrer, em crianças e adolescentes matriculados nos estabelecimentos de ensino da rede pública estadual, buscando evitar ou protelar seu aparecimento; e
- III - evitar ou diminuir as complicações decorrentes do desconhecimento do fato de ser diabético mediante a adoção de procedimentos e tratamentos adequados.

Art. 3º Caberá à Secretaria de Estado da Saúde a formulação de diretrizes para viabilizar a plena execução do Programa que trata esta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias ou suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI

Nº



AUTOR DEPUTADO WILBER COIMBRA - PSB

JUSTIFICATIVA

Nobres parlamentares,

O Projeto de Lei em tela objetiva criar mecanismos responsáveis pelo diagnóstico precoce de diabetes em crianças e adolescentes matriculados em todos os estabelecimentos de ensino fundamental e médio pertencentes à rede pública estadual.

Forçoso é salientar a grande incidência de casos de diabetes em nosso Estado, lembrando ainda que quanto mais cedo é a diagnosticada a doença, maiores são as chances dos pacientes serem curados.

Destarte, o programa de prevenção de diabetes, objeto da presente propositura, oportunizará aos nossos alunos da rede estadual de ensino, a chance de ter sua enfermidade diagnóstica em tempo hábil ao seu eficaz tratamento.

Ante o exposto, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação da presente propositura.

Plenário das Deliberações, 08 de outubro de 2008.

Deputado WILBER COIMBRA - PSB

Autor